



498  
MM

**Este documento tem validade de 1 (um) ano  
a partir da data de sua expedição.**

**DIRETRIZ DE EIV Nº017/13:**

Análise do Processo Nº 22106/2013 - Estudo de Impacto de Vizinhança do empreendimento denominado Serviço Nacional de Aprendizagem.

**OBJETO:** Empresa privada, com fins lucrativos, que oferece capacitação e aperfeiçoamento profissional para a população

**REQUERENTE:** Serviço Nacional de Aprendizagem – SENAC.

**LOCAL:** Lote IV-C, subdivisão do lote 4ª, anexação remanescente IA da subdivisão do lote 39ª.

**ZONEAMENTO ATUAL:** ZC4 – Zona Comercial Quatro

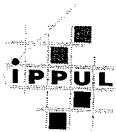
São medidas mitigadoras do empreendimento às expensas do empreendedor:

**ADEQUAÇÃO VIÁRIA**

1. Executar a sinalização vertical e horizontal do entorno imediato do empreendimento, após apresentar e aprovar projeto junto à Diretoria de Trânsito e Sistema Viário do IPPUL
2. Demarcar e manter 2 (duas) vagas para portadores de necessidades especiais (Art. 53 da Lei 7.485/1998) e 4 (quatro) vagas para idosos (Art. 41 do Estatuto do Idoso, Lei 10.741/2003);
3. Prever 14 vagas para bicicletas, proporcional a 20% em relação ao número de vagas para carros exigidas por lei, visando o transporte sustentável;

**PGRCC E PGRS**

4. Elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC) e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do empreendimento e apresentá-los à Secretaria Municipal do



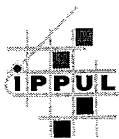
Ambiente – SEMA, para aprovação do Projeto do empreendimento na Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação.

### QUANTO À ACESSIBILIDADE

5. Pede-se que o projeto arquitetônico atenda a **NBR 9050**, com a implantação de sistemas acessibilidade de forma a contemplar cadeirantes, idosos, grávidas, deficientes visuais e pessoas com qualquer outro tipo de dificuldade de locomoção.

### QUANTO AOS ASPECTOS AMBIENTAIS

6. Executar o sistema de captação da água de chuva para uso em atividades que não requeiram o uso de água tratada proveniente da Rede Pública de Abastecimento, de modo que a unidade armazenadora da água de chuva tenha a capacidade mínima de 6,25m<sup>3</sup>, conforme a **Resolução do CONSEMMA nº18/2009**, Art. 7º e 8º;
7. Manter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de área permeável gramada;
8. Implantar projeto paisagístico para as áreas permeáveis internas e externas do empreendimento, contendo espécies vegetais arbustivas e/ou arbóreas a serem utilizadas, além de gramíneas e herbáceas (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119);
9. Apresentar e implantar Projeto de Arborização do entorno (calçada) externa do empreendimento, devidamente aprovado pela Secretaria municipal do Ambiente - SEMA (Código Ambiental do Município de Londrina, Lei nº 11.471/2012, Art. 119), para reduzir as zonas de calor e mitigar a poluição atmosférica ocasionada pelo fluxo de veículos atraídos pelo empreendimento;
10. Para compensação de carbono emitido, o empreendedor deverá adquirir anualmente 151 mudas de árvores para uso na arborização



499  
NA

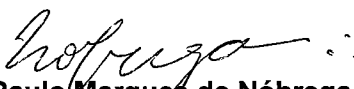
urbana de Londrina e restauração de fundos de vale, com altura mínima de 1,80m a partir da base do colo até a última bifurcação, pelo período de 5 anos, a contar da data da inauguração do empreendimento. As mudas deverão ser depositadas no viveiro da Secretaria Municipal do Ambiente – SEMA, a qual, através de seus técnicos, determinará as espécies arbóreas a serem adquiridas pelo empreendedor, de acordo com as necessidades e projetos desta Secretaria. Para este calculo, utilizou-se a estimativa de biomassa e Carbono necessária para a compensação da emissão de CO<sub>2</sub>, descritas nos trabalhos de Lacerda ET all, 2009.

### **DEMAIS CONSIDERAÇÕES**

**Providenciar a lavratura e assinatura do Termo de Compromisso contendo as diretrizes escritas anteriormente sob pena de perda de validade do presente documento.**

**Esta diretriz não isenta das correções cabíveis no que se refere às leis, tais como, Código de Obras, Código de Posturas e de Uso e Ocupação do Solo, pela Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação e pela Secretaria de Fazenda, bem como não exime o empreendedor de cumprir com suas demais obrigações regulamentadoras, sem as quais, mesmo com aprovação do EIV não poderá executar seu empreendimento.**

**Londrina, 22 de agosto de 2013.**

  
**Sandro Paulo Marques de Nóbrega**  
Diretor Presidente

  
**Ignez Dequech Alvares**  
Diretora de Planejamento Urbano

